



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 120.589/2016

Licitação: Pregão Eletrônico nº 129/2019

Contrato nº 2019/224.0

OBJETO	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ESPECIAIS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.
--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.100-000

Nome do Responsável:
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Cargo/Função:
DIRETOR GERAL

CPF:
358.677.601-20

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
DATEN TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF:
04.602.789/0001-01

Endereço:
RODOVIA ILHÉUS-URUÇUCA, RODOVIA BA 262, KM 3,5, SENTIDO URUÇUCA

Cidade:
ILHÉUS

UF:
BA

CEP:
45.658-335

Nome do Representante Legal:
JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Cargo
Sócio/Administrador

CPF:
240.115.505-82

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 05/11/2019	Data de assinatura 30/12/19	Data de vigência 30/12/19 a 29/02/24
Preço: R\$ 1.550.444,10 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)	Valor da Garantia: R\$ 77.522,20 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2019NE004447

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de computadores especiais, novos e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 129/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 129/19;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).

- Natureza da Despesa:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Com relação ao Item 1 do objeto:

5.1.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá, durante o processo de fabricação, ou seja, nas dependências do fabricante e sob a responsabilidade dele:

5.2.1. Efetuar a instalação de todos os componentes que irão compor o equipamento.

5.2.2. Instalar, nos equipamentos, imagens fornecidas pela DITEC, tendo como modelo o equipamento fornecido como amostra, se essa for solicitada, ou equipamento fornecido pela CONTRATADA para esta finalidade.

5.3. Os equipamentos fornecidos serão idênticos à amostra aprovada pela DITEC, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Edital.

5.4. Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado:

5.4.1. No caso de placas principais (“motherboards”), somente serão aceitos, em substituição àquelas previamente homologadas, produtos do mesmo fabricante, e que sejam tão somente novas versões de produtos da mesma linha ou família.

5.4.2. No caso de processadores, dispositivos de armazenamento de massa e módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem paridade ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados.

5.4.3. A aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado estará condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação da amostra, não sendo admitido qualquer aumento de preço.

5.4.4. Casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

5.5. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lote 10/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050, Telefone para contato: (61) 3216-8409.

5.6. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7. Os equipamentos serão entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo de responsabilidade da Contratada sua entrega no local indicado pela CONTRATANTE.

5.7.1. As caixas, além de conter a identificação por escrito e o código de barras do conteúdo, deverão conter identificações coloridas ou outra forma devidamente acordada com a CONTRATANTE, para cada modelo de equipamento e para cada imagem.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada documento fiscal emitido, uma listagem dos números de série de todos os microcomputadores aos quais se refere o documento fiscal. Essa listagem deverá estar em arquivo eletrônico editável tipo planilha ou texto, não sendo aceitos arquivos tipo imagem ou PDF, por exemplo.

5.9. Após a entrega, a CONTRATANTE irá conferir os números de série informados, instalar as plaquetas de identificação patrimonial e emitir as guias de transferência patrimonial (GT) para os órgãos internos da CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos.

5.9.1. Faculta-se à CONTRATADA o acompanhamento das atividades descritas neste subitem.

5.10. Os caminhões de entrega devem ter tamanho máximo de 11 (onze) metros para que possam entrar no Depósito.

5.10.1. Os equipamentos transportados em caminhões com tamanho superior a 11 (onze) metros não serão recebidos.

5.10.2. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado, bem como todo equipamento necessário para execução da tarefa.

5.11. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclagem efetiva no Brasil.

5.12. No momento da entrega do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

6. DA DEFINIÇÃO DE HORA ÚTIL

6.1. Considera-se, como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte conta-se apenas uma hora útil).

7. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO (ITEM 1 DO OBJETO)

7.1. O prazo de garantia será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses para o Item 1 do objeto.

7.2. A garantia iniciará a partir do aceite definitivo da entrega do último equipamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.3. A garantia terminará, decorrido o prazo de garantia ofertado, a partir do aceite definitivo do último equipamento entregue.

7.4. Todos os componentes dos equipamentos estarão sujeitos à mesma garantia.

7.5. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções previstas neste termo.

7.6. **Manutenção corretiva:** Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes (hardware ou software fornecidos), a expensas da Contratada.

7.6.1. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

7.6.1.1. No caso de dificuldades no contato com a CONTRATADA pelos meios fornecidos, faculta-se a CONTRATANTE buscar meios de contato alternativos.

7.6.2. A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais.

7.6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

7.7. **Prazo de reparação:** Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pela DITEC à Contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento:

7.7.1. O prazo de reparação será de, no máximo 18 (dezoito) horas úteis.

7.7.2. Na comunicação feita pela DITEC à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- e) número de série e(ou) tipo e modelo do equipamento;
- f) motivo do chamado;
- g) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- h) localização do equipamento.

7.7.3. Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

7.8. **Remoção de equipamentos:**

7.8.1. À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da CONTRATANTE, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde se encontravam instalados.



7.8.2. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

7.8.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, será solicitada pela DITEC.

7.8.4. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a CONTRATADA, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

7.9. Substituição definitiva de equipamentos:

7.9.1. A CONTRATADA substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 60 (sessenta) dias.

7.9.2. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à CONTRATADA promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

7.9.3. A substituição definitiva será admitida, a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

7.10. Relatórios técnicos:

7.10.1. A CONTRATADA apresentará relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pela DITEC, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

7.10.2. O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

7.10.3. Terminado o atendimento, deverá a terceira via de o relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira à Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.11. A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

7.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da CONTRATADA estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Edital.

7.13. A CONTRATADA obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por dia de atraso.

7.13.1. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

7.14. As manutenções não cobertas pela garantia serão executadas após:

- c) orçamento apresentado pela CONTRATADA no prazo estabelecido no subitem 7.13.1;
- d) aquisição de peças e reparo na rede autorizada da fabricante às custas de quem provocou o dano, sem prejuízo da continuidade da garantia dos equipamentos no período remanescente do contrato.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.1.1. *O ateste do documento fiscal correspondente a cada requisição de equipamentos será concedido, se não houver nenhuma pendência por parte da CONTRATADA, após a entrega de todos os microcomputadores que a integram.*

8.2. O aceite definitivo será emitido pelo Órgão Responsável no prazo de até cinco dias, após sanadas todas as pendências por parte da CONTRATADA.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato a Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC) da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste instrumento contratual, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.6. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

10.7. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.8. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.9. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.11. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.12. A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. *Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.*

12.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

126. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

127. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

128. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 12.7 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
	(sobre o valor do equipamento)
1. Deixar de concluir reparo de equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora ou fração de atraso	0,30%
2. Deixar de devolver o equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por hora ou fração de atraso	0,40%
3. Deixar de recolocar o equipamento retirado para conserto no exato local onde estava instalado, por ocorrência	3%
4. Deixar de entregar relatório técnico dentro do prazo estipulado, por dia ou fração de atraso	0,20%
5. Retirar equipamento das dependências da CONTRATANTE sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento e por ocorrência	10%
6. Não entregar orçamento no prazo estabelecido, por dia de atraso	2%
INFRAÇÃO	
VALOR EM REAIS	
8. Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
9. Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência	R\$ 100,00
10. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00

8

9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAL
	(sobre o valor do equipamento)
11. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela Contratada junto ao Órgão Responsável, por dia ou ocorrência	R\$ 100,00

13. DA GARANTIA CONTRATUAL (ITEM 1 DO OBJETO)

13.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- d) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- e) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- f) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

13.3 A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1 Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

13.3.2 Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3 A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

13.4 A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1 Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3 A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.5 Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1 Recebida a garantia para reexame e remanescente a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2 Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste instrumento contratual.

13.6 Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7 A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste instrumento contratual, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1 No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8 A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9 O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos no subitem 13.4.3 e no item 13.11 deste Título.

13.10 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.12 No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste instrumento contratual.

13.13 A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.13.1 No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.13.2 É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Contratada.

13.14 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.15 No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

13.15.1 A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.16 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.17 A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.17.1 O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.17.2 Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.18 As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.17.1 e 13.17.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.18.1 A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.18.2 A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.18.3 A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio,

poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.19 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia constante da proposta da Contratada, ou seja, aproximadamente 50 meses.

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

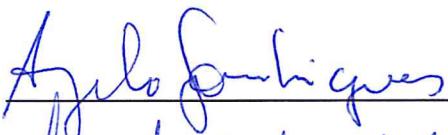
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


José Pacheco De Oliveira Júnior
Administrador
CPF n. 240.115.505-82

Testemunhas: 1)


Agnaldo Sambiques P. 6952

2) 
Francisco G. da Silva P. 9750

